GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAMALTO SÃO FRANCISCO - NARC

SUSTENTÁVEI

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Processo NARC Alto São Francisco

N°: 013/05

Nº: 330/04/01/04

PARECER TÉCNICO

Empreendedor:

Fabiano Brandão Cardoso

Classe - DN 01/90 : LA

Empreendimento:

Fazenda São Carlos

Classificado abaixo dos parâmetros da DN 74/04

Atividade:

Projeto agropecuário irrigado e criação de animais de médio e grande porte

Endereço:

Praça da Matriz, 40 - Centro CEP 35600-000 Bom Despacho - MG

Localização:

BR 262, sentido Araxá, à direita no trevo de Moema, percorrer mais 3 km de estrda de terra.

Município: Bom Despacho - MG.

Consultoria Ambiental: José Flávio de Oliveira Alves

Referência:

Validade: 8 ANOS

INTRODUÇÃO

O empreendimento Fazenda Costa está localizado no município de Bom Despacho-MG. As principais atividades exploradas no empreendimento são: projeto agropecuário irrigado e criação de animais de médio e grande porte. A área total do empreendimento é de 145,00 ha. A água utilizada no empreendimento é proveniente do Córrego Capetinga (Trecho Retificado), coordenadas geográficas no ponto de captação, 19º 45' 00,5" S e 45º 24' 39,3" W. A vazão outorgada é de 0,0268 m³/s, conforme Portaria nº 064/2001 de 08.02.2001, com validade até 08.02.2006 e do Córrego Capetinga (Trecho Retificado), coordenadas geográficas no ponto de captação, 19º 44' 52,9" S e 45º 25' 09,1" W, com vazão outorgada de 0,0148 m³/s conforme Portaria nº 065/2001 de 08.02.2001,com validade até 08.02.2006, emitidas pelo IGAM. A propriedade é atendida pela CEMIG e por telefone móvel e fixo.

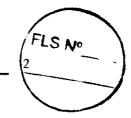
INFRA-ESTRUTURA DO EMPREENDIMENTO

01 casa de administração, 01 depósito insumos, 02 currais para gado de leite fase de recria, 08 ha de várzeas sistematizadas, 01 plantadora Magno 2980 11L, 01 pulverizador Jacto Columbia 2.000 L, 01 trator Valmet 118 4x4, 01 trator 265 4x2, 01 grade aradora, 01 grade niveladora, 01 distribuidor de calcário e 01 retro escavadeira CASE 580H. Os demais equipamentos necessários para exploração da cultura são arrendados de propriedades vizinhas. Possui ainda três conjuntos de irrigação tipo pivô central, totalizando 83,5 ha irrigados. A Fazenda Costa possui 05 empregados fixos e 05 temporários.

<u>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</u>

CULTURAS IRRIGADAS

Constitui a principal atividade do empreendimento, ocupando uma área de 83,5 há, somando os três conjuntos de irrigação por pivô central. São cultivados, milho para silagem, milho para grão, feijão, soja e melancia, alternados em sistema de rotação de culturas. A produção de silagem excedente é negociada com os bovinocultores da região.



O controle da erosão, tanto superficial quanto no perfil do solo, é feito pela aplicação adequada e controlada da lâmina d'água aplicada, o que proporciona também uma maior economia dos recursos hídricos. A propriedade emprega também a rega noturna que reduz a deriva e maximiza a absorção de água pelas plantas. As culturas são plantadas em nível, conforme os critérios de conservação do solo.

O uso de fertilizantes e defensivos é feito com critério, fazendo-se a regulagem de equipamentos utilizados na aplicação de fertilizantes, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), uso de defensivos registrados para agricultura e a correção de possíveis vazamentos de óleos dos tratores. As embalagens de defensivos são armazenadas corretamente em local próprio e seguro e devolvidas ao distribuidor, conforme legislação vigente.

BOVINOCULTURA LEITEIRA

O empreendimento possui apenas a fase de recria, hoje com 80 cabeças, não possuindo, portanto estrutura de ordenha. Na época da seca os animais permanecem em confinamento total, sendo liberados para pastejo na época das águas na área de várzea sistematizada da propriedade. O fornecimento de alimentos, volumoso e concentrado é bem homogeneizado, o que torna uma garantia para melhor aproveitamento destes alimentos pelos animais. Existe um planejamento com vistas a utilização do esterco dos animais em áreas de cultivo de milho. A água é fornecida aos animais através de bebedouros instalados nos currais e abastecidos por um reservatório de água instalado a um nível acima para que o abastecimento seja feito por gravidade.

RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento não possui moradores, a única casa existente na propriedade está desocupada. A água utilizada nos pivôs de irrigação também possui outorga do IGAM.

TIPO DE SOLO

Predominam na região os solos do tipo Latossolos Vermelho-Amarelo distróficos. São relativamente ricos em ferro. Apresentam textura argilosa. A vegetação predominante é de cerrado, havendo também a presença de florestas. A topografia é relativamente plana, o que facilita o uso de máquinas.

ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

março -2005

Nas nascentes, veredas e margem de córregos e rios, a vegetação apresenta árvores de porte mais alto, as quais são preservadas pelo empreendedor. A qualidade ambiental na área do empreendimento mostra um bom equilíbrio entre a natureza e a ocupação humana. A vegetação mais freqüente é formada pelas espécies; aroeira, pau santo, pequizeiro, cagaiteira, copaíba, mutambo entre outras.





EFLUENTES DA BOVINOCULTURA

Por se praticar somente a fase de recria da bovinocultura leiteira nesta propriedade, foi construída uma pista de alimentação, distante do corpo d'água. A grande quantidade de matéria orgânica gerada, principalmente nos meses secos, em que se faz o arraçoamento do gado, é coletada e distribuída nos campos cultivados, não possibilitando que a matéria orgânica atinja diretamente os cursos d'água levando-os a eutrofização.

RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO ORGÂNICOS

As embalagens de produtos que não são considerados agrotóxicos, tais como vidraria de medicamentos, são armazenados em uma fossa destinada a esta finalidade, coberta, cercada e protegida de águas pluviais. Todos os produtos agrotóxicos são adquiridos através de receituário agronômico. As embalagens vazias passam pela tríplice lavagem, tem o fundo perfurado e são devolvidas ao fabricante, conforme determina a Lei nº 7.802, de 11/07/89, que dispõe sobre estes e outros procedimentos.

O demais resíduos sólidos são recolhidos e encaminhados ao aterro controlado de Bom Despacho.

CONCLUSÃO

Considerando a viabilidade das medidas de controle ambiental proposta e/ou adotadas, esta Assessoria Técnica opina pelo deferimento da concessão da Licença de Operação Corretiva -LOC para a Fazenda São Carlos de propriedade do Sr. Fabiano Brandão Cardoso, desde que atendidas as condicionantes propostas no Anexo I, ouvida a Assessoria Jurídica do NARC – Alto São Francisco. A validade da Licença é de 8 (oito anos).

É o Parecer.

04/03/2005

Vanessa Coelho Naves ASSESSORIA TÉCNICA / COPAM –URCASF





1CONDICIONANTES SUGERIDAS PARA ADEQUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Número	Condicionante	Prazo
1	Providenciar a demarcação, averbação e recomposição se necessário da área de Reserva Legal, de acordo com a Lei Florestal 14.309/2002, seção III ART.14, PARÁGRAFO 2º AO ART. 21.	60 dias
2	Realizar analises anuais das áreas que receberão adubação orgânica e química nos parâmetros; NPK, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, argila natural, saturação de bases, incluindo Cu, Zn e Mg nas profundidades de 00-20; 20-40; 40-60 cm.	Anualmente
3	Efetuar a retirada do lodo das fossas sépticas, através de chorumeira (sucção) e depositar em áreas agrícolas distante das nascentes e cursos d'água.	Trimestralmente
4	Implantar o programa de controle integrado de pragas e invasoras.	Após concessão da Licença
5	As áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal, deverão ser protegidas com cercas de arame (liso ou farpado) e aceiradas, para evitar queimadas, e a entrada de animais domésticos.	180 dias
6	Conforme Instrução Normativa Nº 8, de 25/03/2004 art.1º fica proibido a utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes, como a cama de aviários e os resíduos de suínos como também qualquer produto que contenha proteínas e gorduras de origem animal.	Após concessão da Licença
7	Providenciar renovação das outorgas concedidas.	03 meses antes do seu vencimento
8	Transportar e devolver as embalagens vazias, com suas respectivas tampas, para a unidade de recebimento mais próxima no prazo de até um ano. Manter em seu poder os comprovantes de entrega e a nota fiscal de compra do produto. Conforme a Lei nº 9.974 de 06/06/200 e Decreto nº 3.550 de 27/07/200, que altera a lei de nº 7.808 de 11/07/1989.	Anualmente
9	Empregar práticas conservacionistas com construção de terraço em nível em todas as áreas de lavoura e pastagem no empreendimento. Com manutenção periódica das mesmas.	Após concessão da Licença



março -2005

Processo NARC Alto São Francisco Nº: 330/04/01/04



Alto São Francisco

OBSERVAÇÕES

- 1. O não atendimento dos itens especificados acima, bem como o não cumprimento de qualquer dos itens constante do PCA apresentado ou qualquer situação que descaracterize o objeto desta Licença de Operação Corretiva, sujeitará a empresa à aplicação das Penalidades previstas na Legislação Ambiental e ao cancelamento da licença de operação obtida.
- 2. A critério do NARC Alto São Francisco, poderão ser alterados os prazos acima indicados, bem como solicitada à adoção, de outras medidas que se fizerem necessárias.

Núcleo de Apoio à Regional Copam	Alto São Francisco -	NARC
Autora: Vanessa Coelho Naves	Coordenadora do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco: Laís Fonseca dos Santos	
Assinatura: Vanesa Daves	Assinatura:	land land.
Data: 03/03/2005	Data:08/03/2005	Lais Genseca des Santes Lais Genseca des Santes Coordenadora de Núcleo de
		Apoio à Regional de COPAM

Rubrica do Autor

março -2005

Parecer Técnico NARC Alto São Francisco Nº:013/05 Processo NARC Alto São Francisco Nº: 330/04/01/04



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

FLS Nº

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 032/2005 PA COPAM Nº: 330/04/01/04

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Fabiano Brandão Cardoso Empreendimento: Fazenda São Carlos

Classe: I-A (DN 01/90) Classificado abaixo dos limites da DN 74/04

Atividade: Projeto Agropecuário Irrigado e Criação de Animais de Médio e Grande Porte

Endereço: Pça da Matriz, nº 40 - Centro - Bom Despacho/MG

Localização: Fazenda São Carlos - Zona Rural

Município: Bom Despacho/MG

Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: 08 (oito) anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para a atividade de Projeto Agropecuário Irrigado e Criação de Animais de Médio e Grande Porte na Fazenda São Carlos, localizada na zona rural de Bom Despacho/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I.

Face ao exposto, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva para o requerente Fabiano Brandão Cardoso - Fazenda São Carlos em Bom Despacho/MG, com prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM -Alto São Francisco.

Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 08 de março de 2005.

Marla Claudia Pinto Consultora Jurídica OAB/MG 88726

Rubrica do Autor

Março/2005 Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 032/2005

PA COPAM Nº: 330/04/01/04